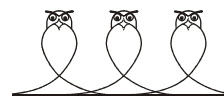




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 4/9/2019, DODF nº 173, de 11/9/2019, p. 13.](#)

PARECER Nº 192/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 0080-00159066/2019-35

Interessado: **Gabriel Piau de Castro**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Gabriel Piau de Castro, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2016, no Centro Educacional Sigma, em Águas Claras – Distrito Federal.

A 2ª série e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio foram cursadas em 2017 e 2018, respectivamente, no Colégio Ideal, em Águas Claras – Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos e meio, perfazendo 4.371 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel Piau de Castro, no ano 2019, no(a) Poland Central School, em Poland, Nova Iorque, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de setembro de 2019.

**CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3 / 9 / 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal